



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 10.201, DE 5 DE MAIO DE 2021

Autógrafo nº 96/2021 – Projeto de Lei nº 110/2021

Altera a Lei nº 8.969, de 11 de maio de 2017, e a Lei nº 9.459, de 4 de fevereiro de 2019, modificando a composição e dispondo sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e do Conselho de Usuários de Transporte Coletivo no Município de Araraquara.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 4 de maio de 2021, promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 8.969, de 11 de maio de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º .....

I – .....

a) 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, sendo:

1. o titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;
2. 1 (um) representante lotado na Coordenadoria Executiva de Gestão Ambiental;
3. 1 (um) representante lotado na Coordenadoria Executiva de Áreas Verdes e de Combate à Poluição;

b) 1 (um) representante do DAAE;

c) Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular;

.....

II – .....

.....

b) 6 (seis) representantes de instituições de ensino superior em funcionamento no município de Araraquara;

.....



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

e) 1 (um) representante da Associação dos Contabilistas de Araraquara;

.....  
h) 2 (dois) representantes do Orçamento Participativo, sendo um escolhido na Plenária da Cidade e outro escolhido a partir dos membros do Conselho do Orçamento Participativo; e

i) 1 (um) representante da Cooperativa Acácia de Catadores, Coleta, Triagem e Beneficiamento de Materiais Recicláveis de Araraquara.”(NR)

Art. 2º A Lei nº 9.459, de 4 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º .....

I – .....

.....  
d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular;

.....  
f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

h) 2 (dois) representantes da Coordenadoria Executiva de Participação Popular, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular;

II – .....

.....  
g) 2 (dois) representantes dos estudantes de Araraquara, eleitos em assembleia pública para este fim;

.....  
Art. 7º O Conselho de Usuários de Transporte Coletivo no Município de Araraquara será coordenado por uma Diretoria Executiva composta por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, eleitos pelos seus pares dentre os seus membros, na primeira reunião ordinária do Conselho após a entrada em vigor da presente lei.”(NR)

Art. 3º Ficam revogadas:

I – as alíneas “f” e “k” do inciso II do “caput” do art. 3º da Lei nº 8.969, de 2017;

II – as alíneas “b”, “c”, “d” e “h” do inciso II do “caput” do art. 3º da Lei nº 9.459,  
de 2017.

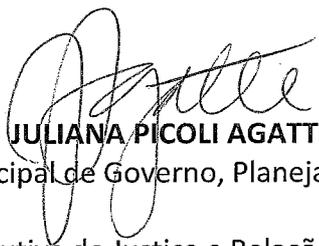
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 5 de maio de 2021.

  
**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**JULIANA PICOLI AGATTE**

Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

  
**MARINA RIBEIRO DA SILVA**

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. ("RAP").